



## EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 15.024/2020-PP

### 1º Parte: PREÂMBULO

**a) Objeto:** Contratação de serviços na área de saúde (mensais e plantões) objetivando a complementação dos serviços assistenciais de saúde de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Icó-Ce.

**b) Ordenador de Despesa:** Marcos Antônio Nunes Barreto – Ordenador de Despesas da Secretaria da Saúde.

**c) Pregoeiro Municipal:** José Ivan de Paiva Júnior

**d) Dotações Orçamentárias:**

- 15.02.10.302.0176.2.033 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL REGIONAL
- 15.02.10.301.0171.2.029 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA
- 15.02.10.302.0176.2.036 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DA ATENÇÃO DE MÉDIA A ELTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
- 15.02.10.303.0181.2.039 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

**e) Elemento de Despesa:** 3.3.90.34.00 – Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização

O Pregoeiro do Município de Icó, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público que no **dia 18 de agosto de 2020, às 08h30min**, na sala da Comissão de Licitação do Município de Icó, localizada à Rua Francisca Alves de Moraes, s/n, Bairro Gerência, Icó-Ce, será realizada licitação na modalidade de Pregão Presencial, regime de execução indireta com empreitada por preço unitário, visando a prestação dos serviços do objeto supra-mencionado, conforme descrito no objeto deste edital e seus anexos, sendo recebidos os envelopes contendo as propostas de preço e os documentos de habilitação das empresas interessadas, e em seguida, dado início à sessão de Pregão. Este procedimento licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores – Lei de Licitações, da **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão**, pela Lei nº 123/2006 e suas alterações posteriores e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

Compõem-se o presente Edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

**PARTE A – Condições para competição, julgamento e adjudicação.**

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato.

**PARTE B – ANEXOS**

**Anexo I** – Termo de Referência;

**Anexo II** – Modelo de Proposta de Preços;

**Anexo III** – Modelos de Declarações/Procuração;

**Anexo IV** – Minuta do Termo de Contrato.

### 2º Parte: DAS CLÁUSULAS EDITALÍCIAS

#### 1. DO OBJETO

1.1- A presente licitação tem por objeto o constante no Preâmbulo deste Edital, de acordo



com as especificações contidas em seus anexos.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1- Poderá participar do pregão qualquer pessoa jurídica firma individual, cooperativa de serviços ou sociedade regularmente estabelecida no País localizada em qualquer Unidade da Federação, desde que atenda a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos.

2.2- Não poderá participar empresa declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e ainda;

- a) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica - TCU. A Comissão fará pesquisa no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> na fase do credenciamento, devolvendo os envelopes das participantes que se enquadrem nesta situação;
- b) Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Prefeitura Municipal de Icó/CE.
- c) Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação, fusão, cisão ou de incorporação;
- d) Reunidos sob forma de consórcio;
- e) Mantendo qualquer tipo de vínculo profissional com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- f) Autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- g) De empresas cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;
- h) Que seja sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- i) De licitantes que estiverem enquadradas, no que couberem, ao disposto no artigo 9º, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações;

2.3- Só poderá apresentar ou solicitar quaisquer documentos, manifestar-se ou representar qualquer empresa licitante no presente certame, representante legal habilitado, devendo apresentar os seguintes documentos:

I - documento oficial de identidade;

II - procuração por instrumento público ou particular, este último reconhecido firma, inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, representar a licitante e praticar os atos a que se destinam, pertinentes ao certame, em nome da licitante.

2.4 Caso o representante seja sócio da empresa licitante com poderes de representação, sócio-gerente, diretor do licitante ou titular de firma individual, deverão ser apresentados juntamente com o documento de identidade, documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

## 3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1- Cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, 2 (dois) conjuntos de documentos, a saber: PROPOSTA DE PREÇO e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, sendo aceita a remessa via postal para o endereço constante no preâmbulo deste Edital.

3.2- Os conjuntos de documentos relativos à Proposta de Preço e à Habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes opacos e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número do CNPJ, o objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação"), na forma dos incisos I e II a seguir:

I - envelope contendo os relativos à Proposta de Preço:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 15.024/2020-PP**

**LICITANTE:**

**CNPJ:**

**ENVELOPE Nº 01 (PROPOSTA DE PREÇOS)**

II – envelope contendo os Documentos de Habilitação:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 15.024/2020-PP**

**LICITANTE:**

**CNPJ:**

**ENVELOPE Nº 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)**

3.3- Os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços deverão ser apresentadas por preposto da licitante com poderes de representação legal, através de procuração pública ou particular específica com firma reconhecida. A não apresentação não implicará em inabilitação. No entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome da licitante, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que deverá apresentar cópia do contrato social e documento de identidade.

3.3.1- Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação e à proposta de preço e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

3.3.2- Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

3.4- Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em *fac-símile*, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

3.5- Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital diante de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, estando a Administração obrigada a julgar e responder em até 03 (três) dias úteis;

3.5.1- Decairá do direito de impugnar os termos do edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

3.5.2- A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

3.5.3 - A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos na Lei Federal Nº 8666/93, devendo ser entregue diretamente ao PREGOEIRO, na sala da Comissão de Pregão, a Rua Francisca Alves de Moraes, s/n, Bairro Gerência, Icó-Ce;

3.5.4 - Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designado nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**4. DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 01)**

4.1 - O envelope "Proposta de Preço" deverá conter a relação dos Serviços, sua discriminação conforme o edital, contendo seus respectivos preços unitários em algarismo e GLOBAL em algarismo e por extenso, em uma única via, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, em papel devidamente identificado com o número de inscrição no CNPJ ou timbre impresso do licitante e número de telefone.

4.2 Da razão social da empresa licitante, o número de inscrição no CNPJ de seu estabelecimento e endereço completo deverá ser o que efetivamente irá prestar o objeto da



licitação. São facultativas as informações dos dados referentes ao número de banco, agência e conta corrente nesta etapa da licitação, sendo obrigatória, posteriormente, para a licitante vencedora.

4.3 - A Proposta de Preços deverá ser datilografada ou impressa em papel timbrado do licitante ou com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada (sobre o carimbo ou equivalente) pelo titular ou procurador(a) contendo:

- a. Indicação do lote cotado e especificação dos subitens de acordo com o Anexo I deste Edital, e quantidade de acordo com o edital;
- b. Preço unitário (quantidade x preço unitário) em algarismo, e total GLOBAL em algarismos e por extenso;
- c. Prazo de para início da realização dos serviços será de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviços por parte do licitante vencedor;
- d. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias da realização do certame;
- e. Nos preços propostos já estarão incluídas as despesas referentes a frete (entrega), fardamentos, tributos e demais ônus atinentes à entrega do objeto, e ainda citando-se o acordo ou a convenção coletiva que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço.
- f. Na hipótese da proposta estar sem assinatura será automaticamente desclassificadas;
- g. A proposta de preços deverá ser apresentada por **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, seguindo o modelo padronizado no **ANEXO II** deste Edital.

4.4 - A Proposta de Preços Escrita deverá ser elaborada observando as seguintes recomendações:

4.4.1 - O licitante não poderá cotar proposta com quantitativo de item diferente ao determinado pelo edital.

**4.4.2 - O preço final não poderá ultrapassar o limite máximo discriminado no Orçamento Básico em poder do PREGOEIRO, o lance final deverá atingir preço igual ou inferior ao limite máximo constante naquele documento; e, caso o item/Lote seja composto de subitens, após a adequação, o preço unitário do subitem deverá ser inferior àquele limite. Caso não seja realizada a fase de lances verbais, o licitante que cotou na proposta escrita o menor preço deverá reduzi-lo a um valor igual ou inferior ao limite máximo do mencionado preço de referência através de negociação, sob pena de desclassificação.**

4.4.3 - Os preços constantes da proposta do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante na elaboração da proposta proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.

4.4.4 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

## **5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02)**

5.1- O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os seguintes documentos, em idioma nacional, em uma única via, sem rasuras, emendas ou ressalvas, conforme relação a seguir:

### **5.2 - RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;
- b) **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**, em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se



tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

c) **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz;

d) **PARA COOPERATIVA**: Ato constitutivo ou Estatuto Social nos termos dos arts. 15 ao 21 da Lei nº 5.764/71. Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa (diretoria e conselheiros), consoante art. 47 da lei nº 5.764/71; Ata de Fundação da cooperativa; Ata da assembleia que aprovou o Estatuto Social; Regimento interno com a Ata da Assembléia que o aprovou; Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados com a Ata da assembleia que os aprovou.

e) **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) **CÉDULA DE IDENTIDADE E CPF**, de Sócio-Administrador ou do titular da empresa

g) Alvará de Funcionamento

5.2.1-Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

### 5.3 - RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

c.1) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Federal para as certidões vigentes em 24 de março de 2020 devem ser analisadas conforme a Portaria Conjunta nº 555/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

d) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

e) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;

f) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação - CRS e;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

5.3.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

5.3.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão de Pregões, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme os ditames da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores;

5.3.3 - A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93,



sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou a revogação da licitação, Item ou lote, conforme o caso.

#### **5.4 - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:**

5.4.1- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado na Junta Comercial de origem, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, acompanhado do Termo de Registro de Abertura e Encerramento do Livro Diário, este, devidamente registrado na Junta Comercial do estado sede do licitante, facultando-se ao Pregoeiro o direito de exigir a apresentação do Livro Diário para verificação de valores;

a.1. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

Na sociedade empresária regida pela Lei nº. 6.404/76, sociedade anônima ou por ações:

- Publicadas em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

a.2. As demais formas societárias regidas pelo Código Comercial devem apresentar o balanço do último exercício social que, via de regra, coincide com o ano civil. Tal informação será verificada através dos atos constitutivos societários.

a.3. As licitantes com menos de 1 (um) ano de constituição, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência.

a.4. As empresas constituídas há menos de dois meses apresentarão o Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial, de acordo com a legislação competente.

b) - As empresas optantes pelo regime de tributação sobre o lucro real/presumido, através da escrituração digital SPED (ECD), conforme dispõe o art. 3º da Instrução Normativa RFB nº. Instrução Normativa RFB nº 1594, de 01 de dezembro de 2015 da Receita Federal do Brasil. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º da Instrução Normativa RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo.

b.1 - A empresa optante pelo *Sistema Público de Escrituração Digital - SPED* poderá apresentá-lo **na forma da lei**.

b.1.1. - Entende-se que a expressão "**na forma da lei**" os seguintes documentos que engloba, no mínimo:

I) Balanço Patrimonial;

II) DRE - Demonstração do Resultado do Exercício;

III) Termos de abertura e de encerramento do Livro Diário;

V) Recibo de entrega de escrituração contábil digital; (*Para efeito o que determina o Art. 2º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018*);

b.2 - Todas as cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

OBSERVAÇÃO: Os prazos de encerramento de exercício social foram alterados em face da MP 931/20, conforme art. 1º, 4º e 6º da referida medida provisória. Desse modo fica compreendido como último exercício social o encerrado em 31.12.2019.

**c) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, (artigo 31 da Lei nº 8.666/93) em data não superior a 30 (trinta) dias.

**d) Capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo**, igual ou superior a 10% (dez por cento), do valor correspondente efetivamente arrematado pelo licitante, podendo a



comprovação ser feita através da apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante ou outro documento legal.

### **5.5 - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

5.5.1. Declaração feita em papel timbrado e subscrita por representante legal da licitante, afirmando que o licitante dispõe em seu quadro de empregados ou associados da equipe necessária ao desempenho dos serviços licitados e disponibilidade de equipamentos, linhas telefônicas, computadores, fotocopiadoras, internet, e equipamentos a fim de propiciar a fiel execução do objeto contratual, acompanhada de fotos da fachada e interior da empresa.

5.5.2. Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento executados, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto desta licitação, expedida por entidade pública ou privada, usuária do fornecimento em questão, comprovando a plena satisfação de sua execução. Somente serão considerados válidos os atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo do emitente. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, com firma reconhecida em cartório do declarante, estando às informações sujeitas à conferência pelo(a) Pregoeiro(a) ou quem este indicar. Bem como as demais informações:

- a) nome, CNPJ e endereço completo da pessoa jurídica tomadora dos serviços e emitente do atestado;
- b) nome e CNPJ da empresa que executou o fornecimento;
- c) descrição dos fornecimentos;
- d) período de execução;
- e) local e data da emissão do atestado;
- f) identificação (nome e cargo ou função) e assinatura do signatário do atestado.

5.5.3. No atestado de capacidade técnica deverá estar descrito expressamente os itens cuja execução ou entrega foram realizadas, sendo estes compatíveis com o Termo de Referência deste edital, conforme o caso.

5.5.4. Poderá, facultativamente, vir acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica para comprovação ao que dispõe o item 5.5.2, instrumento de nota fiscal/contrato de prestação de fornecimento respectivos ao qual o atestado faz vinculação.

### **5.6 - DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

- a) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;
- b) Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos do serviço a ser ofertado e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;
- c) Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;
- d) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93), conforme modelo constante dos Anexos deste edital.

## **6. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DO CREDENCIAMENTO**

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada no endereço constante do Preâmbulo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo e o conteúdo deste edital.

6.2 Antes do início da sessão, os representantes dos interessados em participar do certame, deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar desta licitação, inclusive com poderes para



formulação de ofertas e lances verbais.

6.3 No dia e local designado neste edital, na presença dos representantes dos licitantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro receberá, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, as propostas de preço e a documentação exigida para a habilitação dos licitantes, registrando em ata a presença dos participantes.

6.4 Depois de encerrado o recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito pelo Pregoeiro, após a assinatura da lista de presença, salvo no caso do item 9.5 deste edital.

6.5 Cada licitante credenciará representante que será admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

**6.6. Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:**

**I - documento oficial de identidade;**

**II - procuração por instrumento público ou particular, este ultimo com firma reconhecida, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.), inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante.**

**III - DECLARAÇÃO** de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme disposto no inciso VII do artigo 4º da Lei 10.520/02. A não apresentação da presente declaração, na forma aqui exigida, implicará na decadência do direito de participação no certame.

**IV - Nos casos de ME e EPP, apresentar também declaração de que atende os requisitos do Art. 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, de acordo com o ANEXO VI, para que possa fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei, conforme modelo anexo deste edital. A não apresentação da presente declaração, na forma aqui exigida, implicará na decadência do direito aos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006.**

**6.6.1** Caso o representante seja sócio da empresa licitante com poderes de representação, sócio-gerente, diretor do licitante ou titular de firma individual, deverão ser apresentados documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, e ainda apresentar os itens I, III e IV do item 6.6.

**6.6.2** Nos demais casos, deverão ser apresentados **procuração por instrumento particular**, este último com firma reconhecida em cartório e acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.), conforme Modelo constante dos Anexos deste edital e ainda apresentar os itens I, II, III e IV do item 6.6.

**6.6.3** Estes documentos (originais ou cópias autenticadas em Cartório) deverão ser entregues fora dos envelopes, para que possam ser analisados no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes "Propostas de Preços".

**6.6.7** A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento do preposto não inabilitará o licitante, mas impedirá o oferecimento de lances verbais pelo licitante durante a sessão do pregão até que seja cumprido o disposto nos **itens 6.5 e 6.6** deste edital, quando for o caso.

**6.8** No decorrer do procedimento licitatório, os licitantes poderão nomear representantes, caso não os tenha feito, descredenciar ou substituir os já nomeados, desde que apresente os documentos exigidos no **item 6.6** deste edital. Entretanto, não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

**6.9** O PREGOEIRO ao realizar a última chamada para credenciamento, chamando todos os interessados para entregarem os envelopes, caso não exista manifestação, dar-se-á por





encerrada a etapa de credenciamento, não se admitindo credenciamento e entrega de envelopes depois de finalizada tal etapa.

## **7. DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**

7.1- O Pregão será realizado pelo Sistema Presencial.

7.2- O julgamento da licitação será realizado em apenas uma fase, sendo dividido em duas etapas somente para fins de ordenamento dos trabalhos, e obedecerá ao critério do **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.**

I - a etapa de classificação de preços compreenderá a ordenação das propostas de todo os licitantes, classificação inicial das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, oferta de lances verbais dos licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor;

I.1- Serão desclassificadas as propostas:

a) Que não atenderem as especificações deste Edital;

b) Que apresentarem preços unitários irrisórios, de valor zero, ou preços inexequíveis (na forma do Art. 48 da Lei de Licitações).

c) Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

II - a etapa de habilitação, declaração do licitante vencedor e adjudicação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos de Habilitação" do licitante classificado em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente edital, bem como a declaração do licitante considerado vencedor do certame e a adjudicação, sendo esta última feita caso não ocorra interposição de recurso.

7.3- Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

7.4- Da reunião para recebimento, abertura e classificação das propostas e habilitação, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os licitantes, as propostas apresentadas, as observações e impugnações feitas pelas licitantes e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo ser assinadas pelo pregoeiro e Equipe de Apoio e por todos os representantes presentes dos licitantes ou por representantes entre eles escolhidos, sendo o número mínimo de dois licitantes;

7.5- A reunião mencionada no item anterior poderá ser gravada, pelo pregoeiro e Equipe de Apoio, por qualquer meio de reprodução mecânica ou eletrônica, como a fotográfica, cinematográfica, fonográfica ou de outra espécie. O pregoeiro comunicará aos licitantes qual o meio de gravação estará utilizando e os registros decorrentes desta poderão ser utilizados para comprovação de atos e fatos nele contidos, sendo que será arquivada por um período de 60 (sessenta) dias após a data da reunião.

7.6- O licitante vencedor será convocado a apresentar a proposta de preço definitiva e firmar o instrumento contratual, do qual fará parte o edital, seus anexos e a respectiva proposta.

7.7- O Município de Icó se reservará o direito de efetuar diligências visando confirmar as informações apresentadas pelo licitante sobre as características dos serviços ofertados. Caso sejam encontradas discrepâncias entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Se inexequíveis, este fato implicará na desclassificação da proposta da licitante.

## **8. DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO DE PREÇOS**

8.1- Serão abertos os envelopes "Proposta de Preço" de todos os licitantes e o pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do(s) objeto(s) da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

8.2- O pregoeiro fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem decrescente, de todos os licitantes, classificando o licitante com proposta de Menor Preço GLOBAL e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço, para que seus representantes participem dos lances



verbais.

8.2.1- Quando não forem verificadas no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas no item 8.2, o pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo 3 (três), para que seus representantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.3- Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e com preços decrescentes.

8.3.1- O pregoeiro convidará individualmente os representantes dos licitantes, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de menor preço e os demais, em ordem decrescente de preço.

8.3.2- Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.3.3- Caso não mais se realizem lances verbais, será declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

8.3.4- A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará exclusão do licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.

**8.3.5- Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro verificará a existência de ME e EPP, para os efeitos do contido na Lei Complementar 123/2006, procedendo como previsto no item 9.**

8.4- Declarada encerrada a etapa competitiva e realizada a classificação final das propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.4.1- Será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e os valores estimados para a contratação.

8.5- Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e inicialmente classificadas sem que se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão, observado, primeiramente, o disposto no item 8.5.1.

8.5.1- Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de janeiro de 2006, o pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte, da seguinte forma:

8.5.1.1- Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

8.5.1.2- Para efeito do disposto no 8.5.1.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de cinco minutos, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 8.5.1.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, também todos no prazo de cinco minutos cada, sob pena de preclusão;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 8.5.1.1, inciso I deste Edital, será realizado sorteio para definir aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.5.1.3- Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 8.5.1.2 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.5.1.4- O disposto no item 8.5.1.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.5.1.5- Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referencia definido pela administração pública.



8.6- Nas situações em que não se realizem lances verbais, ou depois de declarado o encerramento da etapa competitiva, ou se a oferta não for aceitável ou no exame de oferta subsequente, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor para a Administração.

8.7- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.

8.8- Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope n.º 01 (Proposta de Preço), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, bem como os que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior.

8.8.1- Considerar-se-ão preços manifestamente inexequíveis aqueles que forem simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

8.9- Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as primeiras.

## **9. DA FASE DE HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO**

9.1- Efetuados os procedimentos previstos no item 8 deste edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos de Habilitação" desta licitante.

9.2- Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope nº 02 (Documentos de Habilitação), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior, salvo disposto no item 9.2.1.

9.2.1 Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

9.2.1.1 Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.2.1.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis (Lei nº 123/2006 e suas alterações), contados a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.2.1.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.2.1.4 Será inabilitado o licitante que não atender às exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, e ainda, a ME ou EPP que não apresentar a regularização da documentação de Regularidade Fiscal e trabalhista no prazo definido no item "d.8" acima.

9.3- Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo pregoeiro, caso não haja intenção de interposição de recurso.

9.4- Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, permitida renegociação - item 8.6 do edital, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até uma proposta que atenda integralmente



ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

9.5- O licitante declarado vencedor do certame deverá apresentar, na própria sessão, Proposta de Preço formal que ratifique o último lance ofertado, se for o caso. É facultado o pregoeiro prorrogar o prazo, motivadamente, por 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação realizada na audiência pública do Pregão;

9.6- Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo pregoeiro, sua Equipe de Apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) do(s) licitante(s) presente(s) à sessão ou por representantes entre eles escolhidos, sendo o número mínimo de dois licitantes.

9.7- Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja igual ou inferior ao previsto para a aquisição dos produtos será feita, pelo pregoeiro, a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião. Posteriormente, o processo, devidamente instruído, será encaminhado para a Secretaria competente para homologação e subsequente contratação.

9.8- Os envelopes com os documentos relativos à habilitação dos licitantes não declarados vencedores serão retirados pelos representantes dos licitantes na própria sessão. Os remanescentes permanecerão em poder do pregoeiro, devidamente lacrados, durante 20 (vinte) dias correntes à disposição dos licitantes. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

## 10. DOS RECURSOS

10.1- Ao final da sessão, depois de declarado o licitante vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.1.1- O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

10.1.2- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao licitante vencedor.

10.1.3- A petição poderá ser feita na própria sessão e, se oral, será reduzida a termo em ata, facultado o pregoeiro o exame dos fatos e julgamento imediato do recurso.

10.2- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3- Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Comissão de Licitação.

10.4- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, 01 Secretaria de origem homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) do certame, determinando a contratação da adjudicatária.

10.5- Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

## 11. DA CONTRATAÇÃO

11.1- As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre o Município, representado pela Secretária Ordenador de Despesa (doravante denominado Contratante), e o licitante vencedor (doravante denominada Contratada), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, deste edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da Procuradoria Geral do Município.

11.2- O licitante vencedor terá o **prazo de 02 (dois) dias úteis**, contados da devida



convocação, para celebrar o referido Contrato, do qual farão parte integrante o edital, seus anexos, a proposta e demais documentos apresentados pelo licitante vencedor. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicado o disposto no **item 17.7** deste edital.

11.3- Se o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido é facultado a Secretária Ordenadora de Despesa convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas (**item 8.4** deste edital), para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços (descontos), ou revogar a licitação.

11.4 - Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

11.5- O licitante adjudicatário se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

11.6- O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

## 12. DO PRAZO DE DURAÇÃO

12.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data de assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

## 13. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

13.1- A Contratante, além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, deverá obedecer às disposições elencadas na minuta do Termo de Contrato - Anexo a este edital.

## 14. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1- O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

### 14.1.1- DO PRAZO, DO LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO

14.1.2- Os serviços licitados deverão ser iniciados no **prazo máximo de 05 (cinco) dias**, a contar da expedição da ordem de serviços, até 31 de dezembro de 2020.

14.1.3- A execução dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelo Secretário Ordenador de Despesa.

### 14.1.4- Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

14.1.5- Por ocasião da execução dos serviços, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

14.1.6- Para os serviços objetos deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal por Anexo em nome da Secretaria da Saúde do Município de Icó, com domicílio a Rua São José, nº 1151, Centro, Icó-Ce, inscrita no CNPJ: 11.896.777/0001-00, para a execução dos serviços, deverão ser atendidas as exigências deste edital.

14.2- A fiscalização do Contrato será exercida pelo Secretário Ordenador de Despesa.

14.3- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-



responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**14.4- A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com os termos do presente Edital e do respectivo Contrato.**

14.5- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.6- Os serviços do objeto da licitação não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho em relação a prazo de execução, validade e qualidade do serviço.

14.7- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

## **15. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

15.1- A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

15.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

15.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

## **16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

16.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após à realização dos serviços, devidamente atestados pela área competente, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura de serviço e recibo correspondente, através de depósito bancário em conta a ser fornecida pela própria contratada.

16.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

16.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

16.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

16.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

16.4.1. Documentação relativa à regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

16.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia ou e-mail. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

16.6 - A Contratada não poderá, em nenhuma hipótese, condicionar o pagamento dos salários de seus empregados ao recebimento do pagamento de suas faturas junto ao município de Icó, devendo efetuar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ao da realização dos serviços, o pagamento de seus empregados;



## 17. DAS PENALIDADES

17.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

17.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das obrigações da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na execução do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Icó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III** do **item 17.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

17.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

17.5- As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 17.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I - praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III - sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.



17.6- As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 17.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,00%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

17.8- As sanções previstas no **item 17.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

## **18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

18.1- Os recursos para a execução do objeto da presente licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária especificada no preâmbulo deste edital.

## **19. DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1- As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da Contratação. Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo pregoeiro durante a sessão.

19.2- O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

19.3- A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.4- Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

19.5- Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

19.6- A Secretária Ordenadora de Despesa poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93, não cabendo às licitantes direito a indenização.

19.7- Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.8- Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Icó- CE.

19.9- Na hipótese de não haver expediente na data marcada para o recebimento dos envelopes contendo a documentação e proposta, a data da abertura ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

19.10- Quaisquer dúvidas porventura existentes ou solicitações de esclarecimentos sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, até 05 (cinco) dias correntes anteriores à data fixada para a realização do Pregão, que serão respondidas, igualmente por escrito, depois de esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada aos participantes do certame.

19.11- Os recursos mencionados no **item 10** deste edital, eventualmente interpostos, serão dirigidos ao(à) Secretário(a) Ordenador(a) de Despesas, por intermédio do(a) Pregoeiro(a),





caso este resolva manter o julgamento proferido na decisão que motivou o recurso, e protocolizados exclusivamente no endereço mencionado no Preâmbulo deste edital.

19.12- Cópias do edital e anexos serão fornecidas, nos horários de 07h30min as 11h30min horas, no endereço: Rua Francisca Alves de Moraes, s/n, Bairro Gerência, Icó- Ce, ficando os autos do presente processo administrativo de Pregão à disposição para vistas e conferência dos interessados.

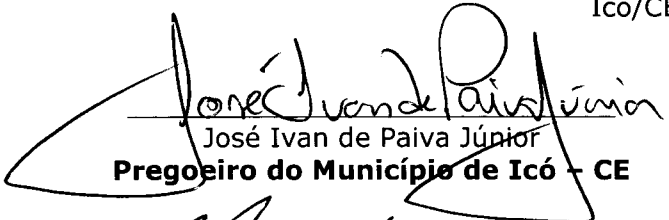
19.13- Poderão ser obtidas informações, ainda, pelo e-mail: [licita.ico@outlook.com](mailto:licita.ico@outlook.com).

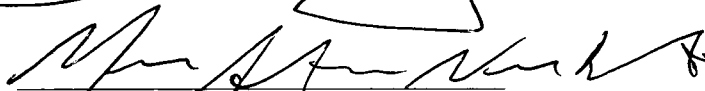
19.14- A versão completa do edital também poderá ser obtida junto ao portal de licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE, no endereço eletrônico [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br).

19.15- Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Ordenador de Despesa, mediante aplicação da Legislação Pertinente.

19.16- Os interessados, ao participarem do pregão, expressam, automaticamente, sua total concordância aos termos deste Edital, não podendo alegar, posteriormente, desinformação sua ou de representante.

Icó/CE, 05 de agosto de 2020.

  
José Ivan de Paiva Júnior  
**Pregoeiro do Município de Icó - CE**

  
Marcos Antônio Nunes Barreto  
**Ordenador de Despesas da  
Secretaria da Saúde**



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

**1. OBJETO:** Contratação de serviços na área de saúde (mensais e plantões) objetivando a complementação dos serviços assistenciais de saúde de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Icó-Ce, conforme especificações abaixo:

**2. UNIDADE GESTORA:**  
Secretaria da Saúde

### 3. FUNDAMENTO LEGAL E JUSTIFICATIVA

2.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e a Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações.

2.2. A referida contratação justifica-se pela necessidade dos serviços complementares na área da saúde, para atendimento das demandas do Hospital Regional, PSF, CAPS, Secretaria da Saúde, CEMED e Assist. Farmacêutica do município de Icó-Ce.

A Constituição Federal estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, que executa os serviços públicos de saúde por meio do sistema único de saúde, financiado pela pela União, Estado, Distrito Federal ou Municípios.

No entanto, a própria lei maior admitiu, com intuito de expandir os serviços públicos de saúde que as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado participassem do sistema de saúde de forma complementar, sempre observando as diretrizes deste, conforme dispositivos a seguir:

"Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, **devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado**". (grifo nosso).

"Art. 199. A assistência a saúde é livre a iniciativa privada.

**§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos"** (grifo nosso).

A Lei nº 8.080/90 que trata da organização dos serviços de saúde, ao dispor sobre a participação complementar da iniciativa privada, assim estabelece:

"Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial a população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde – SUS poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas a respeito, as normas de direito público."

Assim a possibilidade da participação da iniciativa privada na prestação de serviços públicos de saúde em caráter exclusivo de complementaridade resta caracterizada, conforme regulamentação do Ministério da Saúde, quando a estrutura estatal se mostrar insuficiente



para garantir a cobertura assistencial a população e não haver meios para a ampliação dos serviços públicos já oferecidos, nos termos do art. 2º da Portaria MS nº 1.034/2010, *in verbis*:

"Art. 2º. Quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir à cobertura assistencial a população de uma determinada área, o gestor estadual ou municipal poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, desde que:

I - comprovada a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde e,

II - haja a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde".

Atualmente a Prefeitura Municipal de Icó, por intermédio da Secretaria da Saúde, mantém um Centro de Saúde Pública Municipal, além dos postos do Programa Saúde da Família - PSF, Hospital Regional, CAPS, CEMED e Assist. Farmacêutica, todavia, todas as unidades de saúde supracitadas necessitam de serviços complementares na área de saúde.

#### 4. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

##### 4.1 - JORNADA DE TRABALHO:

4.1.1 - Os serviços deverão ser prestados até 31 de dezembro de 2020.

4.2 - Os profissionais serão pagos por horas trabalhadas e plantões, conforme as necessidades e medições aprovadas pela Secretaria da Saúde.

4.3 - A empresa vencedora deverá manter um preposto no Município de Icó e indicar posto de atendimento na cidade de Icó para atender as demandas provenientes desta contratação

OS SALÁRIOS SÃO INVARIÁVEIS, OS DEMAIS ITENS DAS PLANILHAS DEVERÃO SER PREENCHIDOS OBEDECENDO AS CONVENÇÕES PERTINENTES E LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.

| LOTE - 01 SERVIÇOS COMPLEMENTARES A SEREM PRESTADOS COM COMPOSIÇÃO DE CUSTOS POR HORA |   |                        |                                |                                       |                                     |                           |                                |
|---|---|------------------------|--------------------------------|---------------------------------------|-------------------------------------|---------------------------|--------------------------------|
| ITEM  | ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS               | VALOR DA HORA SEM TAXA | TOTAL DE HORAS ESTIMADO MENSAL | TOTAL DE HORAS ESTIMADO PARA 05 MESES | VALOR ESTIMADO DA HORA COM TAXA R\$ | VALOR MENSAL ESTIMADO R\$ | VALOR ESTIMADO P/ 05 MESES R\$ |
| 1.1   | TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 160 HRS - MÊS     | R\$ 6,54               | 2.720                          | 13.600                                | 9,60                                | 26.112,00                 | 130.560,00                     |
| 1.2   | TÉCNICO EM LABORATÓRIO - 160 HRS - MÊS    | R\$ 6,54               | 160                            | 800                                   | 9,60                                | 1.536,00                  | 7.680,00                       |
| 1.3   | AUXILIAR EM FARMÁCIA - 160 HRS - MÊS      | R\$ 6,54               | 1.280                          | 6.400                                 | 9,60                                | 12.288,00                 | 61.440,00                      |
| 1.4   | TÉCNICO EM HIGIÊNE DENTAL - 160 HRS - MÊS | R\$ 6,54               | 1.600                          | 8.000                                 | 9,60                                | 15.360,00                 | 76.800,00                      |
| 1.5   | ENFERMEIRO - 160 HRS - MÊS                | R\$ 14,41              | 2.240                          | 11.200                                | 21,15                               | 47.376,00                 | 236.880,00                     |
| 1.6   | ASSISTENTE SOCIAL - 120 HRS - MÊS         | R\$ 17,59              | 600                            | 3.000                                 | 25,81                               | 15.486,00                 | 77.430,00                      |
| 1.7   | EDUCADOR FÍSICO - 160 HRS - MÊS           | R\$ 13,63              | 480                            | 2.400                                 | 20,00                               | 9.600,00                  | 48.000,00                      |
| 1.8   | FONOAUDIOLOGO - 160 HRS - MÊS             | R\$ 13,20              | 480                            | 2.400                                 | 19,37                               | 9.297,60                  | 46.488,00                      |
| 1.9   | PSICOLOGO - 160 HRS - MÊS                 | R\$ 13,20              | 1.280                          | 6.400                                 | 19,37                               | 24.793,60                 | 123.968,00                     |



|                             |   |            |       |       |        |              |            |
|-----------------------------|---|------------|-------|-------|--------|--------------|------------|
| 1.10                        | FISIOTERAPÊUTA – 120 HRS – MÊS              | R\$ 17,59  | 240   | 1.200 | 25,81  | 6.194,40     | 30.972,00  |
| 1.11                        | DENTISTA – 160 HRS – MÊS                    | R\$ 14,23  | 1.600 | 8.000 | 20,88  | 33.408,00    | 167.040,00 |
| 1.12                        | NUTRICIONISTA – 160 HRS – MÊS               | R\$ 15,83  | 480   | 2.400 | 23,23  | 11.150,40    | 55.752,00  |
| 1.13                        | TERAPÊUTA OCUPACIONAL – 160 HRS - MÊS       | R\$ 13,20  | 480   | 2.400 | 19,37  | 9.297,60     | 46.488,00  |
| 1.14                        | FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO – 160 HRS – MÊS     | R\$ 13,20  | 960   | 4.800 | 19,37  | 18.595,20    | 92.976,00  |
| 1.15                        | PSICOPEDAGOGO – 160 HRS – MÊS               | R\$ 13,20  | 480   | 2.400 | 19,37  | 9.297,60     | 46.488,00  |
| 1.16                        | OFTALMOLOGISTA – PLANTONISTA -64 HRS – MÊS  | R\$ 234,38 | 64    | 320   | 343,96 | 22.013,44    | 110.067,20 |
| 1.17                        | MÉDICO AUDITOR – 64 HRS – MÊS               | R\$ 62,50  | 64    | 320   | 91,72  | 5.870,08     | 29.350,40  |
| 1.18                        | MÉDICO CLÍNICO GERAL – 160 HRS – MÊS        | R\$ 75,00  | 960   | 4.800 | 110,06 | 105.657,60   | 528.288,00 |
| 1.19                        | UROLOGISTA – 64 HRS – MÊS                   | R\$ 328,13 | 64    | 320   | 481,53 | 30.817,92    | 154.089,60 |
| 1.20                        | MÉDICO PEDIATRA – 64 HRS – MÊS              | R\$ 234,38 | 64    | 320   | 343,96 | 22.013,44    | 110.067,20 |
| 1.21                        | PSIQUIATRA – 64 HRS – MÊS                   | R\$ 328,13 | 192   | 960   | 481,53 | 92.453,76    | 462.268,80 |
| 1.22                        | NEUROLOGISTA – 64 HRS – MÊS                 | R\$ 328,13 | 64    | 320   | 481,53 | 30.817,92    | 154.089,60 |
| 1.23                        | INFECTOLOGISTA – 64 HRS – MÊS               | R\$ 328,13 | 64    | 320   | 481,53 | 30.817,92    | 154.089,60 |
| 1.24                        | CARDIOLOGISTA – 64 HRS – MÊS                | R\$ 328,13 | 64    | 320   | 481,53 | 30.817,92    | 154.089,60 |
| 1.25                        | GINECOLOGISTA – 64 HRS – MÊS                | R\$ 234,38 | 64    | 320   | 343,96 | 22.013,44    | 110.067,20 |
| 1.26                        | ULTRASSONOGRAFISTA – 64 HRS – MÊS           | R\$ 234,38 | 64    | 320   | 343,96 | 22.013,44    | 110.067,20 |
| 1.27                        | DERMATOLOGISTA – 64 HRS – MÊS               | R\$ 234,38 | 64    | 320   | 343,96 | 22.013,44    | 110.067,20 |
| 1.28                        | VETERINÁRIO – 160 HRS – MÊS                 | R\$ 55,52  | 160   | 800   | 81,47  | 13.035,20    | 65.176,00  |
| 1.29                        | GASTROENTEROLOGISTA – 64 HRS – MÊS          | R\$ 421,88 | 64    | 320   | 619,12 | 39.623,68    | 198.118,40 |
| 1.30                        | ENDOSCOPISTA – 64 HRS – MÊS                 | R\$ 328,13 | 64    | 320   | 481,53 | 30.817,92    | 154.089,60 |
| 1.31                        | FISIOTERAPÊUTA – COORDENADOR – 96 HRS – MÊS | R\$ 11,84  | 96    | 480   | 17,37  | 1.667,52     | 8.337,60   |
| 1.32                        | ENFERMEIRO - COORDENADOR – 96 HRS – MÊS     | R\$ 30,16  | 96    | 480   | 44,26  | 4.248,96     | 21.244,80  |
| 1.33                        | MEDICO DIRETOR TECNICO – 96 HRS – MÊS       | R\$ 117,96 | 96    | 480   | 173,11 | 16.618,56    | 83.092,80  |
| 1.34                        | CORDENADOR DE UNIDADE – 160 HRS – MÊS       | R\$ 14,26  | 160   | 800   | 20,92  | 3.347,20     | 16.736,00  |
| 1.35                        | PSIQUIATRA INFANTIL – 64 HRS – MÊS          | R\$ 312,50 | 64    | 320   | 458,60 | 29.350,40    | 146.752,00 |
| VALOR TOTAL MENSAL R\$      |   |            |       |       |        | 825.822,16   |            |
| VALOR TOTAL P/ 05 MESES R\$ |   |            |       |       |        | 4.129.110,80 |            |



| LOTE - 02 SERVIÇOS COMPLEMENTARES A SEREM PRESTADOS COM COMPOSIÇÃO DE CUSTOS POR PLANTÃO |  |                           |                                   |  |  |                           |                                |
|--|--|---------------------------|-----------------------------------|--|--|---------------------------|--------------------------------|
| ITEM   | ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS                          | VALOR DO PLANTÃO SEM TAXA | TOTAL DE PLANTÕES ESTIMADO MENSAL | TOTAL DE PLANTÕES ESTIMADO PARA 05 MESES | VALOR ESTIMADO DO PLANTÃO COM TAXA R\$ | VALOR MENSAL ESTIMADO R\$ | VALOR ESTIMADO P/ 05 MESES R\$ |
| 2.1  | TÉCNICO EM ENFERMAGEM – PLANTONISTA – 24 HRS         | R\$ 160,00                | 403                               | 2.015                                    | 234,80                                 | 94.624,40                 | 473.122,00                     |
| 2.2  | TÉCNICO EM LABORATÓRIO – PLANTONISTA – 24 HRS        | R\$ 160,00                | 62                                | 310                                      | 234,80                                 | 14.557,60                 | 72.788,00                      |
| 2.3  | TÉCNICO EM ENGESSAMENTO – PLANTONISTA – 24 HRS       | R\$ 160,00                | 31                                | 155                                      | 234,80                                 | 7.278,80                  | 36.394,00                      |
| 2.4  | TÉCNICO EM FARMÁCIA – PLANTONISTA – 24 HRS           | R\$ 160,00                | 62                                | 310                                      | 234,80                                 | 14.557,60                 | 72.788,00                      |
| 2.5  | ENFERMEIRO – PLANTONISTA – 24 HRS                    | R\$ 400,00                | 288                               | 1.440                                    | 587,01                                 | 169.058,88                | 845.294,40                     |
| 2.6  | FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO – PLANTONISTA – 24 HRS       | R\$ 316,80                | 93                                | 465                                      | 464,91                                 | 43.236,63                 | 216.183,15                     |
| 2.7  | MÉDICO CLÍNICO GERAL – PLANTONISTA – 24 HRS          | R\$ 2.600,00              | 124                               | 620                                      | 3.815,54                               | 473.126,96                | 2.365.634,80                   |
| 2.8  | ANESTESIOLOGISTA – PLANTONISTA – 24 HRS              | R\$ 2.600,00              | 62                                | 310                                      | 3.815,54                               | 236.563,48                | 1.182.817,40                   |
| 2.9  | OBSTETRA – PLANTONISTA – 24 HRS                      | R\$ 2.600,00              | 31                                | 155                                      | 3.815,54                               | 118.281,74                | 591.408,70                     |
| 2.10   | CIRURGIÃO – PLANTONISTA – 24 HRS                     | R\$ 2.600,00              | 62                                | 310                                      | 3.815,54                               | 236.563,48                | 1.182.817,40                   |
| 2.11   | TRAUMATOLOGISTA – PLANTONISTA – 12 HRS               | R\$ 2.600,00              | 20                                | 100                                      | 3.815,54                               | 76.310,80                 | 381.554,00                     |
| 2.12   | CIRURGIÃO UROLOGISTA – PLANTONISTA – 12 HRS          | R\$ 3.000,00              | 20                                | 100                                      | 4.402,54                               | 88.050,80                 | 440.254,00                     |
| 2.13   | MÉDICO PEDIATRA – PLANTONISTA – 12 HRS               | R\$ 1.300,00              | 62                                | 310                                      | 1.907,73                               | 118.279,26                | 591.396,30                     |
| 2.14   | CIRURGIÃO GASTROENTEROLOGISTA – PLANTONISTA – 12 HRS | R\$ 3.500,00              | 20                                | 100                                      | 5.136,27                               | 102.725,40                | 513.627,00                     |
| 2.15   | ASSISTENTE SOCIAL – PLANTONISTA - 12 HRS             | R\$ 200,00                | 62                                | 310                                      | 293,50                                 | 18.197,00                 | 90.985,00                      |
| 2.16   | TÉCNICO DE RADIOLOGIA – PLANTONISTA – 24 HRS         | R\$ 140,00                | 93                                | 465                                      | 205,45                                 | 19.106,85                 | 95.534,25                      |
| 2.17   | FISIOTERAPEUTA – PLANTONISTA - 12 HRS                | R\$ 221,76                | 124                               | 620                                      | 325,43                                 | 40.353,32                 | 201.766,60                     |
| 2.18   | NUTRICIONISTA – PLANTONISTA - 12 HRS                 | R\$ 190,00                | 31                                | 155                                      | 278,83                                 | 8.643,73                  | 43.218,65                      |
| VALOR TOTAL MENSAL R\$   |  |                           |                                   |  |  | 1.879.516,73              |                                |
| VALOR TOTAL P/ 05 MESES R\$  |  |                           |                                   |  |  | 9.397.583,65              |                                |

| LOTE-03 SERVIÇOS COMPLEMENTARES A SEREM PRESTADOS COM COMPOSIÇÃO DE CUSTOS POR PROCEDIMENTO |                             |                           |                           |                           |                         |
|---|-----------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|-------------------------|
| ITEM  | ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS | VALOR DO PROCED. SEM TAXA | TOTAL DE PROCED. ESTIMADO | VALOR DO PROCED. COM TAXA | VALOR TOTAL DOS PROCED. |
| 3.1   | CIRURGIA DE CATARATA        | R\$ 800,00                | 400                       | 1.174,05                  | 469.620,00              |



|  |                 |            |
|--|-----------------|------------|
|  | VALOR TOTAL R\$ | 469.620,00 |
|--|-----------------|------------|

**R\$ 13.996.314,45 (treze milhões, novecentos e noventa e seis mil, trezentos e quatorze reais e quarenta e cinco centavos)**

#### **4.4 - DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO:**

**Técnico de Enfermagem – 160 horas/mês** -Técnico de Enfermagem inscrito no Conselho Regional de Enfermagem, para exercer suas funções profissionais como membro do programa saúde da família, e caps, com carga horária mensal média de 160 Horas, a ser cumprida de Segunda-feira à Sexta-feira, bem como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação / função de origem.

**Técnico de laboratório – 160 horas/mês** -Técnico de laboratório, para exercer suas funções profissionais como membro do programa saúde da família, com carga horária mensal média de 160 Horas, a ser cumprida de Segunda-feira à Sexta-feira, bem como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação / função de origem.

**Auxiliar em Farmácia– 160 horas/mês** -Auxiliar em Farmácia , para exercer suas funções profissionais como membro do programa saúde da família, hospital, CAPS, e assistência farmacêutica com carga horária mensal média de 160 Horas, a ser cumprida de Segunda-feira à Sexta-feira, bem como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação / função de origem.

**Técnico em Higiene Dental - 160 horas/mês** - Auxiliar de Saúde Bucal inscrito no Conselho Regional de Odontologia, para exercer suas funções profissionais como membro da equipe de profissionais do programa saúde da família, com carga horária mensal de média 160 Horas, a ser cumprida de Segunda-feira à Sexta-feira, bem como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação / função de origem.

**Enfermeiro – 160 horas/mês** – Enfermeiro inscrito no Conselho Regional de Enfermagem, para exercer suas funções profissionais como membro programa saúde da família e CAPS, com carga horária mensal média de até 160 Horas, a ser cumprida de Segunda-feira à Sexta-feira, bem como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação / função de origem.

**Assistente Social - 120 horas/mês** - Assistente Social inscrito no Conselho Regional de Serviço Social, para exercer suas funções profissionais junto a programa saúde da família, hospital e CAPS, com carga horária mensal média de até 120 Horas, a ser cumprida de Segunda-feira à Sexta-feira, bem como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação/função de origem.

**Educador Físico - 160 horas/mês** - Educador Físico inscrito no Conselho Regional de Educação Física, para exercer suas funções profissionais junto ao Programa saúde da família e CAPS, com carga horária mensal média de até 160 Horas, a ser cumprida de Segunda-feira à Sexta-feira, bem como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação / função de origem.

**Fonoaudiólogo - 160 horas/mês** - Fonoaudiólogo inscrito no Conselho Regional de Fonoaudiologia, para exercer suas funções profissionais junto ao Programa saúde da família e CAPS com carga horária mensal média de até 160 Horas, a ser cumprida de Segunda-feira à



Sexta-feira, bem como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação / função de origem.

**Psicólogo - 160 horas/mês** - Psicólogo inscrito no Conselho Regional de Psicologia, para exercer suas funções profissionais junto ao Programa Saúde da Família e CAPS, com carga horária mensal média de até 160 Horas, a ser cumprida de Segunda-feira à Sexta-feira, bem como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação / função de origem.

**Fisioterapeuta - 120 horas/mês** - Fisioterapeuta inscrito no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, para exercer suas funções profissionais junto ao programa saúde da família, com carga horária mensal média de até 120 Horas, a ser cumprida de Segunda-feira à Sexta-feira, bem como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação / função de origem.

**Dentista - 160 horas/mês** - Cirurgião Dentista inscrito no Conselho Regional de Odontologia, para exercer suas funções profissionais junto ao programa saúde da Família, com carga horária mensal média de 160 Horas, a ser cumprida de Segunda-feira à Sexta-feira, bem como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação / função de origem.

**Nutricionista - 160 horas/mês** - Nutricionista inscrito no Conselho Regional de Nutrição, para exercer suas funções profissionais junto ao programa saúde da família e Caps, com carga horária mensal média de até 160 Horas, a ser cumprida de Segunda-feira à Sexta-feira, bem como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação / função de origem.

**Terapeuta Ocupacional - 160 horas/mês** - Fisioterapeuta inscrito no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, para exercer suas funções profissionais junto ao programa saúde da família e CAPS, com carga horária mensal média de até 160 Horas, a ser cumprida de Segunda-feira à Sexta-feira, bem como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação / função de origem.

**Farmacêutico/Bioquímico - 160 horas/mês** - Farmacêutico/Bioquímico inscrito no Conselho Regional de Farmácia, para exercer suas funções profissionais junto ao Hospital, CAPS e Assistência farmacêutica, com carga horária mensal média de até 160 Horas, a ser cumprida de Segunda-feira à Sexta-feira, bem como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação / função de origem.

**Psicopedagogo - 160 horas/mês** - Psicólogo inscrito no Conselho Regional de Psicologia, para exercer suas funções profissionais junto ao programa saúde da família e CAPS, com carga horária mensal média de até 160 Horas, a ser cumprida de Segunda-feira à Sexta-feira, bem como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação / função de origem.

**Oftalmologista - 64 horas/mês** - Médico Clínico Geral, inscrito no Conselho Regional de Medicina, para exercer suas funções profissionais como membro do SEMED, com carga horária mensal média de até 64 Horas, a ser cumprida de Segunda-feira à Sexta-feira, bem como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação / função de origem.



**Medico Auditor - 64 horas/mês** - Médico auditor, inscrito no Conselho Regional de Medicina, para exercer suas funções profissionais junto ao Hospital municipal, com carga horária mensal média de até 64 Horas, a ser cumprida de Segunda-feira à Sexta-feira, bem como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação / função de origem.

**Médico Clínico Geral - 160 horas/mês** - Médico Clínico Geral, inscrito no Conselho Regional de Medicina, para exercer suas funções profissionais junto ao programa saúde da família e CAPS, com carga horária mensal média de até 160 Horas, a ser cumprida de Segunda-feira à Sexta-feira, bem como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação / função de origem.

**Urologista - 64 horas/mês** - Médico urologista, inscrito no Conselho Regional de Medicina, para exercer suas funções profissionais como membro do SEMED, com carga horária mensal média de até 64 Horas, a ser cumprida de Segunda-feira à Sexta-feira, bem como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação / função de origem.

**Médico Pediatra - 64 horas/mês** - Médico Pediatra, inscrito no Conselho Regional de Medicina, para exercer suas funções profissionais como membro do SEMED, com carga horária mensal média de até 64 Horas, a ser cumprida de Segunda-feira à Sexta-feira, bem como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação / função de origem.

**Psiquiatra - 64 horas/mês** - Psiquiatra, inscrito no Conselho Regional de Medicina, para exercer suas funções profissionais como membro do SEMED e do CAPS, com carga horária mensal média de até 64 Horas, a ser cumprida de Segunda-feira à Sexta-feira, bem como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação / função de origem.

**Neurologista - 64 horas/mês** - Neurologista, inscrito no Conselho Regional de Medicina, para exercer suas funções profissionais como membro do SEMED, com carga horária mensal média de até 64 Horas, a ser cumprida de Segunda-feira à Sexta-feira, bem como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação / função de origem.

**Infectologista - 64 horas/mês** - Infectologista, inscrito no Conselho Regional de Medicina, para exercer suas funções profissionais como membro do SEMED, com carga horária mensal média de até 64 Horas, a ser cumprida de Segunda-feira à Sexta-feira, bem como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação / função de origem.

**Cardiologista - 64 horas/mês** - Cardiologista, inscrito no Conselho Regional de Medicina, para exercer suas funções profissionais como membro do SEMED, com carga horária mensal média de até 64 Horas, a ser cumprida de Segunda-feira à Sexta-feira, bem como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação / função de origem.

**Ginecologista - 64 horas/mês** - Ginecologista, inscrito no Conselho Regional de Medicina, para exercer suas funções profissionais como membro do SEMED, com carga horária mensal média de até 64 Horas, a ser cumprida de Segunda-feira à Sexta-feira, bem como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação / função de origem.

**Ultrassonografista - 64 horas/mês** - Ultrassonografista, inscrito no Conselho Regional de Medicina, para exercer suas funções profissionais como membro do SEMED, com carga





horária mensal média de até 64 Horas, a ser cumprida de Segunda-feira à Sexta-feira, bem como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação / função de origem.

**Dermatologista - 64 horas/mês** - Dermatologista, inscrito no Conselho Regional de Medicina, para exercer suas funções profissionais como membro do SEMED, com carga horária mensal média de até 64 Horas, a ser cumprida de Segunda-feira à Sexta-feira, bem como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação / função de origem.

**Veterinário - 160 horas/mês** - veterinário, inscrito no Conselho Regional, para exercer suas funções profissionais como membro do SEMED, com carga horária mensal média de até 160 Horas, a ser cumprida de Segunda-feira à Sexta-feira, bem como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação / função de origem.

**Gastroenterologista - 64 horas/mês** - gastroenterologista, inscrito no Conselho Regional de Medicina, para exercer suas funções profissionais como membro do SEMED, com carga horária mensal média de até 64 Horas, a ser cumprida de Segunda-feira à Sexta-feira, bem como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação / função de origem.

**Endoscopista - 64 horas/mês** - endoscopista, inscrito no Conselho Regional de Medicina, para exercer suas funções profissionais como membro do SEMED, com carga horária mensal média de até 64 Horas, a ser cumprida de Segunda-feira à Sexta-feira, bem como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação / função de origem.

**Fisioterapeuta Coordenador- 96 horas/mês** - Fisioterapeuta coordenador, inscrito no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, para exercer suas funções junto ao Hospital Municipal, com carga horária mensal média de até 96 Horas, a ser cumprida de Segunda-feira à Sexta-feira, bem como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação / função de origem

**Enfermeiro Coordenador - 96 horas/mês** - Enfermeiro coordenador inscrito no Conselho Regional de Enfermagem, para exercer suas funções profissionais junto ao Hospital Municipal, com carga horária mensal média de até 96 Horas, a ser cumprida de Segunda-feira à Sexta-feira, bem como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação / função de origem.

**Médico Diretor Técnico - 96 horas/mês** - Médico diretor técnico, inscrito no Conselho Regional de Medicina, para exercer suas funções profissionais junto ao Hospital municipal, com carga horária mensal média de até 96 Horas, a ser cumprida de Segunda-feira à Sexta-feira, bem como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação / função de origem.

**Coordenador de Unidade - 160 horas/mês** - Coordenador de unidade, inscrito no Conselho Regional, para exercer suas funções profissionais junto ao Hospital municipal, com carga horária mensal média de até 160 Horas, a ser cumprida de Segunda-feira à Sexta-feira, bem como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação / função de origem.

**Psiquiatra Infantil - 64 horas/mês** - Psiquiatra infantil, inscrito no Conselho Regional de Medicina, para exercer suas funções profissionais junto ao CAPS, com carga horária mensal média de até 64 Horas, a ser cumprida de Segunda-feira à Sexta-feira, bem como, cumprir



carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação / função de origem.

**Técnico de Enfermagem – Plantonista 24 Hrs** - Técnico de Enfermagem Plantonista inscrito no Conselho Regional de Enfermagem, para exercer suas funções profissionais como plantonista membro da equipe de profissionais de enfermagem, com escala de plantões de até 24 horas, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, no Hospital Municipal, seja diurno ou noturno, assim como, para acompanhar pacientes em transferências externas.

**Técnico de Laboratório – Plantonista 24 Hrs** - Técnico de Laboratório Plantonista inscrito no Conselho Regional, para exercer suas funções profissionais como plantonista membro da equipe de profissionais de enfermagem, com escala de plantões de até 24 horas, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, no Hospital Municipal, seja diurno ou noturno, assim como, para acompanhar pacientes em transferências externas.

**Técnico de engessamento – Plantonista 24 Hrs** - Técnico de engessamento Plantonista inscrito no Conselho Regional, para exercer suas funções profissionais como plantonista membro da equipe de profissionais de enfermagem, com escala de plantões de até 24 horas, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, no Hospital Municipal, seja diurno ou noturno, assim como, para acompanhar pacientes em transferências externas.

**Técnico em farmácia – Plantonista 24 Hrs** - Técnico de farmácia Plantonista inscrito no Conselho Regional, para exercer suas funções profissionais como plantonista membro da equipe de profissionais de enfermagem, com escala de plantões de até 24 horas, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, no Hospital Municipal, seja diurno ou noturno, assim como, para acompanhar pacientes em transferências externas.

**Enfermeiro Plantonista 24 Hrs** - Enfermeiro Plantonista inscrito no Conselho Regional de Enfermagem, para exercer suas funções profissionais em escala de plantões de até 24 horas, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da Direção imediata sobre o serviço excepcional, no Hospital Municipal, seja diurno ou noturno, assim como, para acompanhar pacientes em transferências externas.

**Farmacêutico/bioquímico 24 Hrs** - Farmacêutico/Bioquímico Plantonista inscrito no Conselho Regional de Farmácia, para exercer sua função profissional em escala de plantão de até 24 horas, no setor da Farmácia do Hospital Municipal, bem como, no cumprimento de escala extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno.

**Médico Clínico Geral Plantonista 24 Hrs** - Médico Clínico Geral Plantonista, inscrito no Conselho Regional de Medicina, para exercer suas funções profissionais em escala de plantões de até 24 horas, na cobertura assistencial médica dos setores do Hospital municipal, bem como, no cumprimento de escala extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno, assim como, para acompanhar pacientes em transferências externas.

**Anestesista Plantonista 24 Hrs** - Médico Anestesista Plantonista inscrito no Conselho Regional de Medicina, para exercer sua função profissional especializada em Anestesia, em plantões de até 24 horas, no Hospital Municipal, assistindo principalmente a anestesia de cirurgias eletivas e de emergência.

**Obstetra Plantonista 24 Hrs** - obstetra Plantonista inscrito no Conselho Regional de Medicina, para exercer sua função profissional especializada em obstetria , em plantões de



até 24 horas, no Hospital e Maternidade Municipal de Viçosa do Ceará – HMMVC, assistindo principalmente a demanda de cirurgias ginecológicas eletivas, bem como, no acompanhamento ambulatorial especializado em Cirurgia obstetra.

**Médico Cirurgião Plantonista 24 Hrs** - Médico Cirurgião Plantonista inscrito no Conselho Regional de Medicina, para exercer sua função profissional especializada em Cirurgia, em plantões de até 24 horas, no Hospital Municipal, assistindo principalmente a demanda de cirurgias eletivas, bem como, no acompanhamento ambulatorial especializado em Cirurgia em geral.

**Traumatologista plantonista 12 Hrs** - Traumatologista inscrito no Conselho Regional de Medicina, para exercer sua função profissional especializada em traumas, em plantões de até 12 horas, no Hospital Municipal, assistindo principalmente a demanda de cirurgias eletivas, bem como, no acompanhamento ambulatorial especializado.

**Cirurgião Urologista Plantonista 12 Hrs** - Médico Cirurgião urologista Plantonista inscrito no Conselho Regional de Medicina, para exercer sua função profissional especializada em Cirurgia, em plantões de até 12 horas, no Hospital Municipal, assistindo principalmente a demanda de cirurgias eletivas, bem como, no acompanhamento ambulatorial especializado em Cirurgia em geral.

**Pediatra Plantonista 12 Hrs** - Pediatra Plantonista, inscrito no Conselho Regional de Medicina, para exercer suas funções profissionais em escala de plantões de até 12 horas, na cobertura assistencial médica dos setores do Hospital municipal, bem como, no cumprimento de escala extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno, assim como, para acompanhar pacientes em transferências externas.

**Cirurgião Gastroenterologista Plantonista 12 Hrs** - Médico Cirurgião gastroenterologista Plantonista inscrito no Conselho Regional de Medicina, para exercer sua função profissional especializada em Cirurgia, em plantões de até 12 horas, no Hospital Municipal, assistindo principalmente a demanda de cirurgias eletivas, bem como, no acompanhamento ambulatorial especializado em Cirurgia em geral.

**Assistente Social - Plantonista 12 Hrs** - Assistente Social Plantonista inscrito no Conselho Regional de Serviço Social, para exercer sua função profissional em escala de plantão de até 12 horas, no setor de Serviço Social do Hospital Municipal, bem como, no cumprimento de escala extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno.

**Técnico de Radiologia - Plantonista 24 Hrs** - Técnico de Radiologia Plantonista inscrito no Conselho Regional de Técnicos de Radiologia, para exercer suas funções profissionais em escala de plantões de até 24 horas, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, no Hospital Municipal, seja diurno ou noturno

**Fisioterapeuta - Plantonista 12 Hrs** - Fisioterapeuta plantonista inscrito no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, para exercer suas funções função profissional em escala de plantão de até 12 horas, no setor de fisioterapia do Hospital Municipal, bem como, no cumprimento de escala extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno.

**Nutricionista - Plantonista 12 Hrs** - nutricionista plantonista inscrito no Conselho Regional de nutrição, para exercer suas funções função profissional em escala de plantão de até 12 horas, no Hospital Municipal, bem como, no cumprimento de escala extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno.



**Cirurgia de Catarata** – Médico Cirurgião oftalmológico inscrito no Conselho Regional de Medicina, para exercer sua função profissional especializada em Cirurgia, por procedimentos assistindo principalmente a demanda de cirurgias eletivas, bem como, no acompanhamento ambulatorial especializado de cirurgias de catarata para atender a demanda junto ao Hospital Municipal

## **5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. O serviço a ser contratado se enquadra como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

5.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## **6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

6.1. O envelope "Proposta de Preço" deverá conter a relação dos Serviços, sua discriminação conforme o edital, contendo seus respectivos preços unitários em algarismo e GLOBAL em algarismo e por extenso, em uma única via, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, em papel devidamente identificado com o número de inscrição no CNPJ ou timbre impresso do licitante e número de telefone:

6.2. Da razão social da empresa licitante, o número de inscrição no CNPJ de seu estabelecimento e endereço completo deverá ser o que efetivamente irá prestar o objeto da licitação. São facultativas as informações dos dados referentes ao número de banco, agência e conta corrente nesta etapa da licitação, sendo obrigatória, posteriormente, para a licitante vencedora.

6.3 - A Proposta de Preços deverá ser datilografada ou impressa em papel timbrado do licitante ou com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada (sobre o carimbo ou equivalente) pelo titular ou procurador(a) contendo:

**a.** Indicação lote cotado e especificação dos subitens de acordo com o Anexo I deste Edital, devendo ser indicada a quantidade de acordo com o edital;

**b.** Preço unitário (quantidade x preço unitário) em algarismo, e total GLOBAL em algarismos e por extenso;

**c.** Prazo de para início da realização dos serviços será de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviços por parte do licitante vencedor;

**d.** Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias da realização do certame;

**e.** Nos preços propostos já estarão incluídas as despesas referentes a frete (entrega), fardamentos, tributos e demais ônus atinentes à entrega do objeto, e ainda citando-se o acordo ou a convenção coletiva que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço.

**f.** Na hipótese da proposta estar sem assinatura será automaticamente desclassificadas;

**g.** A proposta de preços deverá ser apresentada por MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, seguindo o modelo padronizado no ANEXO II deste Edital.

6.4 - A Proposta de Preços Escrita deverá ser elaborada observando as seguintes recomendações:

6.4.1 - O licitante não poderá cotar proposta com quantitativo de item diferente ao determinado pelo edital.

**6.4.2 - O preço final não poderá ultrapassar o limite máximo discriminado no Orçamento Básico em poder do PREGOEIRO, o lance final deverá atingir preço igual ou inferior ao limite máximo constante naquele documento; e, caso o item/Lote seja composto de subitens, após a adequação, o preço unitário do subitem deverá ser inferior àquele limite. Caso não seja realizada a fase de lances verbais, o licitante que cotou na proposta escrita o menor preço deverá reduzi-lo a um valor igual ou inferior ao limite máximo do mencionado preço de referência através de negociação, sob pena de desclassificação.**



6.4.3 - Os preços constantes da proposta do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante na elaboração da proposta proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.

6.4.4 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

## **7 - DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA**

7.1. Para a realização dos serviços serão emitidas ordens de serviços, em conformidade com a proposta vencedora, para a licitante vencedora de cada lote.

7.2. O Contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/1.993.

7.3. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante CONTRATO, subscrito pelo Município, através da Secretaria Gestora, representada pelo(a) Secretário(a) Ordenador(a) de Despesa, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e alterações, deste edital e demais normas pertinentes.

## **8 - LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

8.1- Os serviços licitados deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da expedição da ordem de serviços, até 31 de dezembro de 2020, pode ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/1.993.

8.2- A execução dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelo Secretário Ordenador de Despesas.

8.3- Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

8.4- Por ocasião da entrega dos serviços, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal.

8.5- Deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, por Anexo, nome da Secretaria da Saúde da Prefeitura Municipal de Icó, com domicílio a Rua São José, nº 1151, Bairro Centro, Icó/Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.896.777/0001-00.

8.6 - Os serviços licitados deverão ser realizados, observando rigorosamente as condições contidas no Projeto Básico, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do serviço. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

d) aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do registro, na forma do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;

e) a realização dos serviços devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município.



## **9 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

9.1. A realização dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada o fiel e correta serviço para fins de pagamento.

9.2. A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

9.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do serviço eventualmente fora de especificação.

9.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado (a) pelo(a) Secretário(a) Municipal Secretaria da Saúde, de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei 8.666/93, doravante denominado (a) GERENTE DE CONTRATO.

## **10 - RESPONSABILIDADES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

10.1. Prestar os serviços em estrita observância às disposições da sua proposta e condições estabelecidas no termo contratual;

10.2. A contratada deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Icó, no local a ser prestado o serviço, para representá-lo na execução do contrato;

10.2.1. A Contratada é responsável pelas despesas com hospedagem, alimentação e transporte, que se fizerem necessárias, com o preposto que o representá-lo na execução do contrato;

10.3. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus profissionais;

10.4. Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto do presente Termo de Referência;

10.5. Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

10.6. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;

10.7. Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.8. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, mão-de-obra, transportes, taxas, emolumentos, impostos, todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente contrato referentes às pessoas envolvidas na prestação dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, bem como providências quanto à legalização do serviço perante os órgãos municipais, estaduais ou federais;

10.9. A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE;

10.10. O(A) Contratado(a) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art.65, da Lei de Licitações, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

10.11. Executar fielmente os serviços contratados, atendendo aos prazos legais estabelecidos pelos órgãos de controle, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável e dentro dos parâmetros legais exigíveis.

10.12. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



10.13. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Termo de Referência do Edital, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.

10.14. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

10.15. Emitir e Apresentar mensalmente junto à contratante no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis subsequente ao término dos serviços prestados, detalhamento dos serviços executados no período, e encaminhá-los à fiscalização da Contratante juntamente com a documentação de cobrança as folhas de pagamentos e as guias de recolhimentos dos encargos sociais exigidos em legislação vigente, em que se comprove a inclusão de empregados utilizados nos serviços contratados, os quais não terão, em tempo algum, durante o período contratual, nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo também de responsabilidade da contratada, o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, (FGTS, PIS, EMOLUMENTOS, SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO e outros previstos em Lei), ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da contratada com referência às suas obrigações não se transfere a contratante. Em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, poderá a contratada vincular pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus empregados, aos pagamentos a ela devidos pela CONTRATANTE.

10.16. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.17. A empresa vencedora deverá manter um preposto no Município de Icó e indicar posto de atendimento na cidade de Icó para atender as demandas provenientes desta contratação.

## **11 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

11.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei n.º 8.666/93;

11.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual

11.3. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;

11.4. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;

11.5. Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;

11.6. Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços ora objeto do presente instrumento, perante a CONTRATADA;

11.7. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

11.8. Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA;

11.9. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal;

11.10. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;

11.11. Aplicar as penalidades previstas em lei, no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Município;

11.12. Determinar o horário da realização dos serviços podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da contratante com observância das leis trabalhistas;

11.13. A Contratante poderá realizar inspeções periódicas e acompanhar a execução dos serviços contratados, com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais e



regulamentares, sempre com o objetivo de evitar acidentes de trabalho e doenças profissionais, inclusive suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco grave e iminente a integridade física de funcionários de ambas as partes ou ainda que possa resultar em prejuízo material de grande monta. As irregularidades apontadas nas inspeções devem ser sanadas pela Contratada, sob pena de sofrer suspensão dos serviços até que as mesmas sejam sanadas.

## **12 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após à realização dos serviços, devidamente atestados pela área competente, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura de serviço e recibo correspondente, através de depósito bancário em conta a ser fornecida pela própria contratada.

12.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

12.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

12.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

12.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

12.4.1. Documentação relativa à regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

12.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia ou e-mail. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

12.6 – A Contratada não poderá, em nenhuma hipótese, condicionar o pagamento dos salários de seus empregados ao recebimento do pagamento de suas faturas junto ao município de Icó, devendo efetuar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ao da realização dos serviços, o pagamento de seus empregados;

## **13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. A despesa ocorrerá à conta orçamentária em cada uma das unidades gestoras, devidamente descritas nas seguintes Dotações Orçamentárias, sob as rubricas:

| <b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>      | <b>PROJETOS ATIVIDADES</b>  | <b>ELEMENTO DE DESPESAS</b> | <b>DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA</b>                              |
|----------------------------------|---|-----------------------------|--|
| 15.02 – Fundo Municipal de Saúde | 10.302.0176.2.033 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL REGIONAL  | 3.3.90.34.00                | Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização |
|                                  | 10.301.0171.2.029 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA  |                             |  |
|                                  | 10.302.0176.2.036 – MANUTENÇÃO DO BLOCO DA ATENÇÃO DE MÉDIA A ELTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR |                             |  |
|                                  | 10.303.0181.2.039 – MANUTENÇÃO DO BLOCO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA                                       |                             |  |

## **14 - DO REGIME DE EXECUCAO**

14.1. O Regime de execução será indireta, com empreitada por preço global.





**15. VALOR DO INVESTIMENTO**

15.1. O Valor Global Estimado é de R\$ 13.996.314,45 (treze milhões, novecentos e noventa e seis mil, trezentos e quatorze reais e quarenta e cinco centavos), conforme pesquisas de preços anexadas aos autos.

**ANEXO II**  
**MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**Pregão Presencial Nº 15.024/2020-PP**

À  
Prefeitura Municipal de Icó  
Comissão de Licitação

**Razão Social:** \_\_\_\_\_  
**CNPJ:** \_\_\_\_\_  
**Endereço:** \_\_\_\_\_ **CEP:** \_\_\_\_\_  
**E-mail:** \_\_\_\_\_  
**Fone:** \_\_\_\_\_ **Fax:** \_\_\_\_\_  
**Banco:** \_\_\_\_\_ **Agência Nº:** \_\_\_\_\_ **Conta Corrente Nº:** \_\_\_\_\_

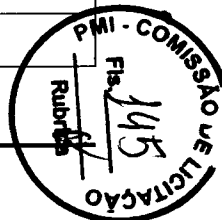
**OBJETO:** Contratação de serviços na área de saúde (mensais e plantões) objetivando a complementação dos serviços assistenciais de saúde de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Icó-Ce.

**LOTE - 01 SERVIÇOS COMPLEMENTARES A SEREM PRESTADOS COM COMPOSIÇÃO DE CUSTOS POR HORA**

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS               | VALOR DA HORA SEM TAXA | TOTAL DE HORAS ESTIMADO MENSAL | TOTAL DE HORAS ESTIMADO PARA 05 MESES | VALOR ESTIMADO DA HORA COM TAXA | VALOR MENSAL ESTIMADO R\$ | VALOR ESTIMADO P/ 05 MESES R\$ |
|------|---|------------------------|--------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------|---------------------------|--------------------------------|
| 1.1  | TÉCNICO EM ENFERMAGEM – 160 HRS – MÊS     | R\$ 6,54               | 2.720                          | 13.600                                |                                 |                           |                                |
| 1.2  | TÉCNICO EM LABORATÓRIO – 160 HRS – MÊS    | R\$ 6,54               | 160                            | 800                                   |                                 |                           |                                |
| 1.3  | AUXILIAR EM FARMÁCIA – 160 HRS – MÊS      | R\$ 6,54               | 1.280                          | 6.400                                 |                                 |                           |                                |
| 1.4  | TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL – 160 HRS – MÊS | R\$ 6,54               | 1.600                          | 8.000                                 |                                 |                           |                                |
| 1.5  | ENFERMEIRO – 160 HRS – MÊS                | R\$ 14,41              | 2.240                          | 11.200                                |                                 |                           |                                |



|      |  |            |       |       |  |  |  |
|------|--|------------|-------|-------|--|--|--|
| 1.6  | ASSISTENTE SOCIAL – 120 HRS - MÊS          | R\$ 17,59  | 600   | 3.000 |  |  |  |
| 1.7  | EDUCADOR FISICO – 160 HRS – MÊS            | R\$ 13,63  | 480   | 2.400 |  |  |  |
| 1.8  | FONOAUDIOLOGO – 160 HRS – MÊS              | R\$ 13,20  | 480   | 2.400 |  |  |  |
| 1.9  | PSICOLOGO – 160 HRS – MÊS                  | R\$ 13,20  | 1.280 | 6.400 |  |  |  |
| 1.10 | FISIOTERAPÊUTA – 120 HRS – MÊS             | R\$ 17,59  | 240   | 1.200 |  |  |  |
| 1.11 | DENTISTA – 160 HRS – MÊS                   | R\$ 14,23  | 1.600 | 8.000 |  |  |  |
| 1.12 | NUTRICIONISTA – 160 HRS – MÊS              | R\$ 15,83  | 480   | 2.400 |  |  |  |
| 1.13 | TERAPÊUTA OCUPACIONAL – 160 HRS - MÊS      | R\$ 13,20  | 480   | 2.400 |  |  |  |
| 1.14 | FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO – 160 HRS – MÊS    | R\$ 13,20  | 960   | 4.800 |  |  |  |
| 1.15 | PSICOPEDAGOGO – 160 HRS – MÊS              | R\$ 13,20  | 480   | 2.400 |  |  |  |
| 1.16 | OFTALMOLOGISTA – PLANTONISTA -64 HRS – MÊS | R\$ 234,38 | 64    | 320   |  |  |  |
| 1.17 | MÉDICO AUDITOR – 64 HRS – MÊS              | R\$ 62,50  | 64    | 320   |  |  |  |
| 1.18 | MÉDICO CLÍNICO GERAL – 160 HRS – MÊS       | R\$ 75,00  | 960   | 4.800 |  |  |  |
| 1.19 | UROLOGISTA – 64 HRS – MÊS                  | R\$ 328,13 | 64    | 320   |  |  |  |
| 1.20 | MÉDICO PEDIATRA – 64 HRS – MÊS             | R\$ 234,38 | 64    | 320   |  |  |  |
| 1.21 | PSIQUIATRA – 64 HRS – MÊS                  | R\$ 328,13 | 192   | 960   |  |  |  |
| 1.22 | NEUROLOGISTA – 64 HRS – MÊS                | R\$ 328,13 | 64    | 320   |  |  |  |
| 1.23 | INFECTOLOGISTA – 64 HRS – MÊS              | R\$ 328,13 | 64    | 320   |  |  |  |
| 1.24 | CARDIOLOGISTA – 64 HRS – MÊS               | R\$ 328,13 | 64    | 320   |  |  |  |
| 1.25 | GINECOLOGISTA – 64 HRS – MÊS               | R\$ 234,38 | 64    | 320   |  |  |  |

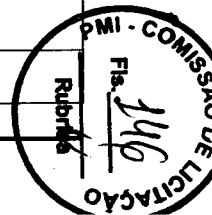




|      |   |            |     |     |                             |  |
|------|---|------------|-----|-----|-----------------------------|--|
| 1.26 | ULTRASSONOGRAFISTA - 64 HRS - MÊS           | R\$ 234,38 | 64  | 320 |                             |  |
| 1.27 | DERMATOLOGISTA - 64 HRS - MÊS               | R\$ 234,38 | 64  | 320 |                             |  |
| 1.28 | VETERINÁRIO - 160 HRS - MÊS                 | R\$ 55,52  | 160 | 800 |                             |  |
| 1.29 | GASTROENTEROLOGISTA - 64 HRS - MÊS          | R\$ 421,88 | 64  | 320 |                             |  |
| 1.30 | ENDOSCOPISTA - 64 HRS - MÊS                 | R\$ 328,13 | 64  | 320 |                             |  |
| 1.31 | FISIOTERAPÊUTA - COORDENADOR - 96 HRS - MÊS | R\$ 11,84  | 96  | 480 |                             |  |
| 1.32 | ENFERMEIRO - COORDENADOR - 96 HRS - MÊS     | R\$ 30,16  | 96  | 480 |                             |  |
| 1.33 | MEDICO DIRETOR TECNICO - 96 HRS - MÊS       | R\$ 117,96 | 96  | 480 |                             |  |
| 1.34 | CORDENADOR DE UNIDADE - 160 HRS - MÊS       | R\$ 14,26  | 160 | 800 |                             |  |
| 1.35 | PSIQUIATRA INFANTIL - 64 HRS - MÊS          | R\$ 312,50 | 64  | 320 |                             |  |
|      |   |            |     |     | VALOR TOTAL MENSAL R\$      |  |
|      |   |            |     |     | VALOR TOTAL P/ 05 MESES R\$ |  |

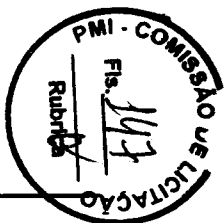
**LOTE - 02 SERVIÇOS COMPLEMENTARES A SEREM PRESTADOS COM COMPOSIÇÃO DE CUSTOS POR PLANTÃO**

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS                    | VALOR DO PLANTÃO SEM TAXA | TOTAL DE PLANTÕES ESTIMADO MENSAL | TOTAL DE PLANTÕES ESTIMADO PARA 05 MESES | VALOR ESTIMADO DO PLANTÃO COM TAXA R\$ | VALOR MENSAL ESTIMADO R\$ | VALOR ESTIMADO P/ 05 MESES R\$ |
|------|--|---------------------------|-----------------------------------|--|--|---------------------------|--------------------------------|
| 2.1  | TÉCNICO EM ENFERMAGEM - PLANTONISTA - 24 HRS   | R\$ 160,00                | 403                               | 2.015                                    |  |                           |                                |
| 2.2  | TÉCNICO EM LABORATÓRIO - PLANTONISTA - 24 HRS  | R\$ 160,00                | 62                                | 310                                      |  |                           |                                |
| 2.3  | TÉCNICO EM ENGESSAMENTO - PLANTONISTA - 24 HRS | R\$ 160,00                | 31                                | 155                                      |  |                           |                                |
| 2.4  | TÉCNICO EM FARMÁCIA - PLANTONISTA - 24 HRS     | R\$ 160,00                | 62                                | 310                                      |  |                           |                                |





|      |  |              |     |       |                             |  |
|------|--|--------------|-----|-------|-----------------------------|--|
| 2.5  | ENFERMEIRO – PLANTONISTA – 24 HRS                    | R\$ 400,00   | 288 | 1.440 |                             |  |
| 2.6  | FARMACÊUTICO/BIOQUIMICO – PLANTONISTA – 24 HRS       | R\$ 316,80   | 93  | 465   |                             |  |
| 2.7  | MÉDICO CLÍNICO GERAL – PLANTONISTA – 24 HRS          | R\$ 2.600,00 | 124 | 620   |                             |  |
| 2.8  | ANESTESIOLOGISTA – PLANTONISTA – 24 HRS              | R\$ 2.600,00 | 62  | 310   |                             |  |
| 2.9  | OBSTETRA – PLANTONISTA – 24 HRS                      | R\$ 2.600,00 | 31  | 155   |                             |  |
| 2.10 | CIRURGIÃO – PLANTONISTA – 24 HRS                     | R\$ 2.600,00 | 62  | 310   |                             |  |
| 2.11 | TRAUMATOLOGISTA – PLANTONISTA – 12 HRS               | R\$ 2.600,00 | 20  | 100   |                             |  |
| 2.12 | CIRURGIÃO UROLOGISTA – PLANTONISTA – 12 HRS          | R\$ 3.000,00 | 20  | 100   |                             |  |
| 2.13 | MÉDICO PEDIATRA – PLANTONISTA – 12 HRS               | R\$ 1.300,00 | 62  | 310   |                             |  |
| 2.14 | CIRURGIÃO GASTROENTEROLOGISTA – PLANTONISTA – 12 HRS | R\$ 3.500,00 | 20  | 100   |                             |  |
| 2.15 | ASSISTENTE SOCIAL – PLANTONISTA - 12 HRS             | R\$ 200,00   | 62  | 310   |                             |  |
| 2.16 | TECNICO DE RADIOLOGIA – PLANTONISTA – 24 HRS         | R\$ 140,00   | 93  | 465   |                             |  |
| 2.17 | FISIOTERAPEUTA – PLANTONISTA - 12 HRS                | R\$ 221,76   | 124 | 620   |                             |  |
| 2.18 | NUTRICIONISTA – PLANTONISTA - 12 HRS                 | R\$ 190,00   | 31  | 155   |                             |  |
|      |  |              |     |       | VALOR TOTAL MENSAL R\$      |  |
|      |  |              |     |       | VALOR TOTAL P/ 05 MESES R\$ |  |



**LOTE-03 SERVIÇOS COMPLEMENTARES A SEREM PRESTADOS COM COMPOSIÇÃO DE CUSTOS POR PROCEDIMENTO**

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS | VALOR DO PROCED. SEM TAXA | TOTAL DE PROCED. ESTIMADO | VALOR DO PROCED. COM TAXA | VALOR TOTAL DOS PROCED. |
|------|-----------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|-------------------------|
| 3.1  | CIRURGIA DE CATARATA        | R\$ 800,00                | 400                       |                           |                         |
|      |                             |                           |                           | VALOR TOTAL R\$           |                         |

**Valor Global da Proposta: ..... (valor por extenso)**

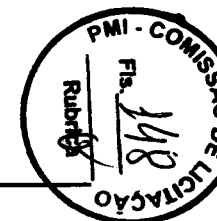
**Prazo de Execução: Até 31 de dezembro de 2020.**

**Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.**

**O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro.**

**Local e data**

**Carimbo da empresa/Assinatura do responsável**





**ANEXO III**  
**MODELOS DE DECLARAÇÕES**

III.I.) 1o Modelo de Declaração:

**DECLARAÇÃO I**

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Icó, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.  
..... (CE), ..... de ..... 2020.

.....  
DECLARANTE

III.II.) 2o Modelo de Declaração:

**DECLARAÇÃO II**

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Icó, Estado do Ceará, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos produtos a serem ofertados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.  
..... (CE), ..... de ..... 2020.

.....  
DECLARANTE

III.III.) 3o Modelo de Declaração:

**DECLARAÇÃO III**

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Icó, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), ..... de ..... 2020.

.....  
DECLARANTE

III.IV.) 4o Modelo de Declaração:

**DECLARAÇÃO IV**

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Icó, Estado do Ceará, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos



ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), ..... de ..... 2020.

.....  
DECLARANTE

**III.V.) 5º Modelo de Declaração:**

**DECLARAÇÃO V**

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova em processo licitatório, junto ao Município de Icó, Estado do Ceará, o seguinte: (1) que dá ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório; (2) que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos do Edital e dos produtos a serem ofertados no presente certame licitatório; e (3) que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), ..... de ..... 2020.

**III.VI) 6º Modelo de Declaração:**

**DECLARAÇÃO VI**

(Nome/Razão Social), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portado(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

\_\_\_\_\_ -CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal)

**III.VII.) 7º Modelo de PROCURAÇÃO:**

**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE: (qualificação)**

**OUTORGADO: (qualificação)**

**PODERES: Plenos e gerais poderes para representar a OUTORGANTE, junto à Prefeitura Municipal de Icó, no processo de Pregão Presencial promovido através do Edital Nº 15.024/2020-PP, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar no Pregão Presencial os envelopes de habilitação e proposta de preços, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante e tudo o mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato.**

Icó,.....





**ANEXO IV**  
**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DO ICÓ, ATRAVÉS DA \_\_\_\_\_, COM A EMPRESA \_\_\_\_\_, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:**

Pelo presente instrumento que entre si fazem o Município de Icó, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Saúde com sede na Rua São José, n.º 1151, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.896.777/0001-00, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde, Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominados de CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, apenas denominada de CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1- Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a Lei Federal N<sup>o</sup> 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão**, o Decreto nº 3.555/2000, devidamente homologado pelo(a) Exmo(a). Sr. \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ do Município de Icó- CE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1- Constitui objeto da presente contratação a **Contratação de serviços na área de saúde (mensais e plantões) objetivando a complementação dos serviços assistenciais de saúde de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Icó-Ce**, mediante **PREGÃO PRESENCIAL nº 15.024/2020-PP**, no qual restou vencedora a Contratada, nos itens especificado em anexo, parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE**

3.1- O objeto contratual tem o valor de R\$ ..... (.....), a ser pago em conformidade com a execução dos serviços prestados no período respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa.

3.2- O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DOS LOCAIS DOS SERVIÇOS**

4.1- Os serviços licitados deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da expedição da ordem de serviços, até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

4.2- A execução dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelo Secretário Ordenador de Despesas.

4.3- Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

4.4- Por ocasião da entrega dos serviços, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02



(duas) vias e a respectiva Nota Fiscal.

4.5- Deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, por Anexo, nome da Secretaria da Saúde da Prefeitura Municipal de Icó, com domicílio a Rua São José, nº 1151, Bairro Centro, Icó/Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.896.777/0001-00.

4.6 - Os serviços licitados deverão ser realizados, observando rigorosamente as condições contidas no Projeto Básico, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do serviço. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

d) aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do registro, na forma do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;

e) a realização dos serviços devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA**

5.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data de assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

6.1- O objeto da licitação será recebido pelo liquidante da respectiva Secretaria, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal, nos termos do Edital.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

7.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

8.1- As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária nº \_\_\_\_\_ e Elementos de Despesa nº \_\_\_\_\_. Fonte de Recursos: \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após à realização dos serviços, devidamente atestados pela área competente, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura de serviço e recibo correspondente, através de depósito bancário em conta a ser fornecida pela própria contratada.



9.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

9.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

9.4.1. Documentação relativa à regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

9.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia ou e-mail. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

9.6 - A Contratada não poderá, em nenhuma hipótese, condicionar o pagamento dos salários de seus empregados ao recebimento do pagamento de suas faturas junto ao município de Icó, devendo efetuar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ao da realização dos serviços, o pagamento de seus empregados;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **10.1- DA CONTRATADA**

10.1.1. Prestar os serviços em estrita observância às disposições da sua proposta e condições estabelecidas no termo contratual;

10.1.2. A contratada deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Icó, no local a ser prestado o serviço, para representá-lo na execução do contrato;

10.1.2.1. A Contratada é responsável pelas despesas com hospedagem, alimentação e transporte, que se fizerem necessárias, com o preposto que o representá-lo na execução do contrato;

10.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus profissionais;

10.1.4. Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto do presente Termo de Referência;

10.1.5. Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

10.1.6. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;

10.1.7. Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.8. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, mão-de-obra, transportes, taxas, emolumentos, impostos, todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente contrato referentes às pessoas envolvidas na prestação dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, bem como providências quanto à legalização do serviço perante os órgãos municipais, estaduais ou federais;

10.1.9. A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE;

10.1.10. O(A) Contratado(a) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art.65, da Lei de Licitações, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

10.1.11. Executar fielmente os serviços contratados, atendendo aos prazos legais estabelecidos pelos órgãos de controle, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável e dentro dos parâmetros legais exigíveis.

10.1.12. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.1.13. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Termo de Referência do Edital, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.

10.1.14. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

10.1.15. Emitir e Apresentar mensalmente junto à contratante no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis subsequente ao término dos serviços prestados, detalhamento dos serviços executados no período, e encaminhá-los à fiscalização da Contratante juntamente com a documentação de cobrança as folhas de pagamentos e as guias de recolhimentos dos encargos sociais exigidos em legislação vigente, em que se comprove a inclusão de empregados utilizados nos serviços contratados, os quais não terão, em tempo algum, durante o período contratual, nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo também de responsabilidade da contratada, o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, (FGTS, PIS, EMOLUMENTOS, SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO e outros previstos em Lei), ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da contratada com referência às suas obrigações não se transfere a contratante. Em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, poderá a contratada vincular pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus empregados, aos pagamentos a ela devidos pela CONTRATANTE.

10.1.16. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.1.17. A empresa vencedora deverá manter um preposto no Município de Icó e indicar posto de atendimento na cidade de Icó para atender as demandas provenientes desta contratação.

## **10.2 - DA CONTRATANTE**

10.2.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei n.º 8.666/93;

10.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual

10.2.3. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;

10.2.4. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;

10.2.5. Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;

10.2.6. Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços ora objeto do presente instrumento, perante a CONTRATADA;

10.2.7. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

10.2.8. Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA;

10.2.9. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal;



- 10.2.10. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;
- 10.2.11. Aplicar as penalidades previstas em lei, no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Município;
- 10.2.12. Determinar o horário da realização dos serviços podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da contratante com observância das leis trabalhistas;
- 10.2.13. A Contratante poderá realizar inspeções periódicas e acompanhar a execução dos serviços contratados, com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais e regulamentares, sempre com o objetivo de evitar acidentes de trabalho e doenças profissionais, inclusive suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco grave e iminente a integridade física de funcionários de ambas as partes ou ainda que possa resultar em prejuízo material de grande monta. As irregularidades apontadas nas inspeções devem ser sanadas pela Contratada, sob pena de sofrer suspensão dos serviços até que as mesmas sejam sanadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

11.1-O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das obrigações da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na execução do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Icó no prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada



com base no inciso anterior.

11.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III** do **10.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo.

11.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5- As sanções previstas nos **incisos III e IV do 11.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6- As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do 11.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,00%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8- As sanções previstas no **9.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1- Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

12.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1- Declaramas partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) o (a) Servidor (a) Sr (a). Francisca Anaysa Batista de Figueiredo especialmente designado (a) pelo Secretário Municipal Secretaria da Saúde, de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei 8.666/93, doravante denominado (a) GERENTE DE CONTRATO

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Icó, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes



contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Icó/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

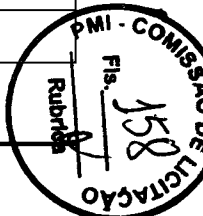
2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



ANEXO A DO CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

LOTE - 01 SERVIÇOS COMPLEMENTARES A SEREM PRESTADOS COM COMPOSIÇÃO DE CUSTOS POR HORA

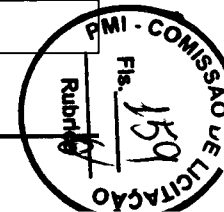
| ITEM | ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS               | VALOR DA HORA SEM TAXA | TOTAL DE HORAS ESTIMADO MENSAL | TOTAL DE HORAS ESTIMADO PARA 05 MESES | VALOR ESTIMADO DA HORA COM TAXA | VALOR MENSAL ESTIMADO R\$ | VALOR ESTIMADO P/ 05 MESES R\$ |
|------|---|------------------------|--------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------|---------------------------|--------------------------------|
| 1.1  | TÉCNICO EM ENFERMAGEM – 160 HRS – MÊS     | R\$ 6,54               | 2.720                          | 13.600                                |                                 |                           |                                |
| 1.2  | TÉCNICO EM LABORATÓRIO – 160 HRS – MÊS    | R\$ 6,54               | 160                            | 800                                   |                                 |                           |                                |
| 1.3  | AUXILIAR EM FARMÁCIA – 160 HRS – MÊS      | R\$ 6,54               | 1.280                          | 6.400                                 |                                 |                           |                                |
| 1.4  | TÉCNICO EM HIGIÊNE DENTAL – 160 HRS – MÊS | R\$ 6,54               | 1.600                          | 8.000                                 |                                 |                           |                                |
| 1.5  | ENFERMEIRO – 160 HRS – MÊS                | R\$ 14,41              | 2.240                          | 11.200                                |                                 |                           |                                |
| 1.6  | ASSISTENTE SOCIAL – 120 HRS - MÊS         | R\$ 17,59              | 600                            | 3.000                                 |                                 |                           |                                |
| 1.7  | EDUCADOR FÍSICO – 160 HRS – MÊS           | R\$ 13,63              | 480                            | 2.400                                 |                                 |                           |                                |
| 1.8  | FONOAUDIOLOGO – 160 HRS – MÊS             | R\$ 13,20              | 480                            | 2.400                                 |                                 |                           |                                |
| 1.9  | PSICOLOGO – 160 HRS – MÊS                 | R\$ 13,20              | 1.280                          | 6.400                                 |                                 |                           |                                |
| 1.10 | FISIOTERAPÊUTA – 120 HRS – MÊS            | R\$ 17,59              | 240                            | 1.200                                 |                                 |                           |                                |
| 1.11 | DENTISTA – 160 HRS – MÊS                  | R\$ 14,23              | 1.600                          | 8.000                                 |                                 |                           |                                |
| 1.12 | NUTRICIONISTA – 160 HRS – MÊS             | R\$ 15,83              | 480                            | 2.400                                 |                                 |                           |                                |
| 1.13 | TERAPÊUTA OCUPACIONAL – 160 HRS - MÊS     | R\$ 13,20              | 480                            | 2.400                                 |                                 |                           |                                |
| 1.14 | FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO – 160 HRS – MÊS   | R\$ 13,20              | 960                            | 4.800                                 |                                 |                           |                                |
| 1.15 | PSICOPEDAGOGO – 160 HRS – MÊS             | R\$ 13,20              | 480                            | 2.400                                 |                                 |                           |                                |







|      |   |            |     |       |  |  |
|------|---|------------|-----|-------|--|--|
| 1.16 | OFTALMOLOGISTA – PLANTONISTA -64 HRS – MÊS  | R\$ 234,38 | 64  | 320   |  |  |
| 1.17 | MÉDICO AUDITOR – 64 HRS – MÊS               | R\$ 62,50  | 64  | 320   |  |  |
| 1.18 | MÉDICO CLÍNICO GERAL – 160 HRS – MÊS        | R\$ 75,00  | 960 | 4.800 |  |  |
| 1.19 | UROLOGISTA – 64 HRS – MÊS                   | R\$ 328,13 | 64  | 320   |  |  |
| 1.20 | MÉDICO PEDIATRA – 64 HRS – MÊS              | R\$ 234,38 | 64  | 320   |  |  |
| 1.21 | PSIQUIATRA – 64 HRS – MÊS                   | R\$ 328,13 | 192 | 960   |  |  |
| 1.22 | NEUROLOGISTA – 64 HRS – MÊS                 | R\$ 328,13 | 64  | 320   |  |  |
| 1.23 | INFECTOLOGISTA – 64 HRS – MÊS               | R\$ 328,13 | 64  | 320   |  |  |
| 1.24 | CARDIOLOGISTA – 64 HRS – MÊS                | R\$ 328,13 | 64  | 320   |  |  |
| 1.25 | GINECOLOGISTA – 64 HRS – MÊS                | R\$ 234,38 | 64  | 320   |  |  |
| 1.26 | ULTRASSONOGRAFISTA – 64 HRS – MÊS           | R\$ 234,38 | 64  | 320   |  |  |
| 1.27 | DERMATOLOGISTA – 64 HRS – MÊS               | R\$ 234,38 | 64  | 320   |  |  |
| 1.28 | VETERINÁRIO – 160 HRS – MÊS                 | R\$ 55,52  | 160 | 800   |  |  |
| 1.29 | GASTROENTEROLOGISTA – 64 HRS – MÊS          | R\$ 421,88 | 64  | 320   |  |  |
| 1.30 | ENDOSCOPISTA – 64 HRS – MÊS                 | R\$ 328,13 | 64  | 320   |  |  |
| 1.31 | FISIOTERAPÊUTA – COORDENADOR – 96 HRS – MÊS | R\$ 11,84  | 96  | 480   |  |  |
| 1.32 | ENFERMEIRO - COORDENADOR – 96 HRS – MÊS     | R\$ 30,16  | 96  | 480   |  |  |
| 1.33 | MEDICO DIRETOR TECNICO – 96 HRS – MÊS       | R\$ 117,96 | 96  | 480   |  |  |
| 1.34 | CORDENADOR DE UNIDADE – 160 HRS – MÊS       | R\$ 14,26  | 160 | 800   |  |  |
| 1.35 | PSIQUIATRA INFANTIL – 64 HRS – MÊS          | R\$ 312,50 | 64  | 320   |  |  |



|                             |  |
|-----------------------------|--|
| VALOR TOTAL MENSAL R\$      |  |
| VALOR TOTAL P/ 05 MESES R\$ |  |

**LOTE - 02 SERVIÇOS COMPLEMENTARES A SEREM PRESTADOS COM COMPOSIÇÃO DE CUSTOS POR PLANTÃO**

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS                          | VALOR DO PLANTÃO SEM TAXA | TOTAL DE PLANTÕES ESTIMADO MENSAL | TOTAL DE PLANTÕES ESTIMADO PARA 05 MESES | VALOR ESTIMADO DO PLANTÃO COM TAXA R\$ | VALOR MENSAL ESTIMADO R\$ | VALOR ESTIMADO P/ 05 MESES R\$ |
|------|--|---------------------------|-----------------------------------|--|--|---------------------------|--------------------------------|
| 2.1  | TÉCNICO EM ENFERMAGEM – PLANTONISTA – 24 HRS         | R\$ 160,00                | 403                               | 2.015                                    |  |                           |                                |
| 2.2  | TÉCNICO EM LABORATÓRIO – PLANTONISTA – 24 HRS        | R\$ 160,00                | 62                                | 310                                      |  |                           |                                |
| 2.3  | TÉCNICO EM ENGESSAMENTO – PLANTONISTA – 24 HRS       | R\$ 160,00                | 31                                | 155                                      |  |                           |                                |
| 2.4  | TÉCNICO EM FARMÁCIA – PLANTONISTA – 24 HRS           | R\$ 160,00                | 62                                | 310                                      |  |                           |                                |
| 2.5  | ENFERMEIRO – PLANTONISTA – 24 HRS                    | R\$ 400,00                | 288                               | 1.440                                    |  |                           |                                |
| 2.6  | FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO – PLANTONISTA – 24 HRS       | R\$ 316,80                | 93                                | 465                                      |  |                           |                                |
| 2.7  | MÉDICO CLÍNICO GERAL – PLANTONISTA – 24 HRS          | R\$ 2.600,00              | 124                               | 620                                      |  |                           |                                |
| 2.8  | ANESTESIOLOGISTA – PLANTONISTA – 24 HRS              | R\$ 2.600,00              | 62                                | 310                                      |  |                           |                                |
| 2.9  | OBSTETRA – PLANTONISTA – 24 HRS                      | R\$ 2.600,00              | 31                                | 155                                      |  |                           |                                |
| 2.10 | CIRURGIÃO – PLANTONISTA – 24 HRS                     | R\$ 2.600,00              | 62                                | 310                                      |  |                           |                                |
| 2.11 | TRAUMATOLOGISTA – PLANTONISTA – 12 HRS               | R\$ 2.600,00              | 20                                | 100                                      |  |                           |                                |
| 2.12 | CIRURGIÃO UROLOGISTA – PLANTONISTA – 12 HRS          | R\$ 3.000,00              | 20                                | 100                                      |  |                           |                                |
| 2.13 | MÉDICO PEDIATRA – PLANTONISTA – 12 HRS               | R\$ 1.300,00              | 62                                | 310                                      |  |                           |                                |
| 2.14 | CIRURGIÃO GASTROENTEROLOGISTA – PLANTONISTA – 12 HRS | R\$ 3.500,00              | 20                                | 100                                      |  |                           |                                |



|      |  |            |     |     |                             |  |
|------|--|------------|-----|-----|-----------------------------|--|
| 2.15 | ASSISTENTE SOCIAL – PLANTONISTA - 12 HRS     | R\$ 200,00 | 62  | 310 |                             |  |
| 2.16 | TECNICO DE RADIOLOGIA – PLANTONISTA – 24 HRS | R\$ 140,00 | 93  | 465 |                             |  |
| 2.17 | FISIOTERAPEUTA – PLANTONISTA - 12 HRS        | R\$ 221,76 | 124 | 620 |                             |  |
| 2.18 | NUTRICIONISTA – PLANTONISTA - 12 HRS         | R\$ 190,00 | 31  | 155 |                             |  |
|      |  |            |     |     | VALOR TOTAL MENSAL R\$      |  |
|      |  |            |     |     | VALOR TOTAL P/ 05 MESES R\$ |  |

**LOTE-03 SERVIÇOS COMPLEMENTARES A SEREM PRESTADOS COM COMPOSIÇÃO DE CUSTOS POR PROCEDIMENTO**

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS | VALOR DO PROCED. SEM TAXA | TOTAL DE PROCED. ESTIMADO | VALOR DO PROCED. COM TAXA | VALOR TOTAL DOS PROCED. |
|------|-----------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|-------------------------|
| 3.1  | CIRURGIA DE CATARATA        | R\$ 800,00                | 400                       |                           |                         |
|      |                             |                           |                           | VALOR TOTAL R\$           |                         |

